



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 116/2014  
EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 020/2014**

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, em seu edifício-sede à Rua Antonio Nascimento, 274, Centro, Pirapora/MG, **TOMADA DE PREÇOS** sob o regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014, do presente edital, seus anexos, e demais legislações vigentes, devendo o interessado protocolar junto a Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pirapora – MG, situada à Rua Antonio Nascimento N° 274, Centro, sua Documentação e Proposta de Preços, na forma estabelecida neste edital.

**DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** 19/11/2014 às 09:00 horas  
**DATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO:** 19/11/2014 às 09:00 horas

**1 - DO OBJETO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO BANHEIRO DA CRECHE DO BAIRRO NOVA PIRAPORA.**

**2 DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO**

2.1 - O valor máximo aceito pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R\$21.705,93** (vinte e um mil, setecentos e cinco reais e noventa e três centavos), conforme planilha de custos.

**3 DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração;

b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório;

c) no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. A pessoa que subscrever os documentos citados nas alíneas “a” e “b” do item 3.2. deverá juntar instrumento comprobatório da legitimidade para realizar tal feito, em original ou cópia autenticada.

3.4. Todos os representantes dos licitantes presentes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

**4 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

4.1 - A prática de ato ilícito na licitação, o descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal 8.666/93;

4.2 - Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:

4.2.1 – 0,2% (dois décimos por cento), por dia sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico e ainda não executados;

4.2.2 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;

4.2.3 – Persistindo o atraso citado nos itens 4.2.1 e 4.2.2 além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

4.2.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

4.3 – A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis para decisão final da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.

4.4 – As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.

4.5 - As demais multas estipuladas no item 4.2, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

4.6 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedida pelo CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

4.7 – As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela FISCALIZAÇÃO.

### 5 - DO PROJETO BÁSICO

5.1 - O projeto básico e o edital, bem como seus anexos, serão disponibilizados através do site [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) – Link: Licitações.

### 6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 A empresa que desejar participar desta licitação deverá estar inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirapora na classe Obras e Serviços de Engenharia.

6.2 A empresa licitante deverá apresentar dois (02) envelopes opacos, fechados, contendo, cada qual, na parte externa, o seu nome, seu CNPJ, o número deste edital e o seu conteúdo, assim indicado: Nº 01 - "**DOCUMENTAÇÃO**", Nº. 02 - "**PROPOSTA DE PREÇOS**".

6.2.1 Não serão admitidos envelopes de documentos e/ou propostas com folhas encadernadas.

6.3 Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

6.4 Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica impedida por força do disposto nos artigos 9º da Lei Federal 8.666/93.

6.5 Não poderão participar: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o 2º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após finda das respectivas funções. (Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de 28 de dezembro de 1992).

6.6 As propostas deverão ser entregues em envelope opaco tipo saco, e os documentos não devem ser encadernados.

### 6.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

6.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela LC 147/2014, deverão apresentar no ato do credenciamento, Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte.

6.7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (item 8), mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.7.2.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

6.7.3.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.7.3.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem 6.7.3.1.1.

6.7.3.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

### 7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. A impugnação junto a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

7.2. Se feita por licitante, a impugnação deverá ser protocolada até 2 (dois) dias antes da data de entrega das propostas.

7.3 As impugnações deverão ser formalizadas por escrito a Prefeitura de Pirapora, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolada no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura.

### 8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para comprovar sua plena qualificação a licitante deverá apresentar no envelope "**DOCUMENTAÇÃO**", em apenas uma via, os seguintes documentos:

**8.1.1. DOCUMENTO H.1:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.1.2. DOCUMENTO H.2:** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.1.3. DOCUMENTO H.3:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;

**8.1.4. DOCUMENTO H.4:** Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede do licitante, se a licitante estiver obrigada a ser inscrita no citado órgão;

**8.1.5. DOCUMENTO H.5:** Prova de regularidade para com as Fazendas, a saber:

8.1.5.1. FAZENDA FEDERAL – inclusive certidão negativa de inscrição de Dívida Ativa da União.

8.1.5.2. FAZENDA ESTADUAL da sede da empresa.

8.1.5.3. FAZENDA MUNICIPAL da sede da empresa.

**8.1.6. DOCUMENTO H.6:** Certidão de regularidade perante à Previdência Social – CND;

**8.1.7. DOCUMENTO H.7:** Certificado de regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**8.1.8. DOCUMENTO H.8:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo TST;

**8.1.9. DOCUMENTO H.9:** Demonstrações contábeis do último exercício (balanço), devidamente registro na Junta Comercial, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo;
- f) Composição do Imobilizado, incluindo:
  - Valor original corrigido;
  - Depreciação segundo as contas do Ativo Permanente;
  - Saldo.
- g) Demonstração do Resultado do Exercício.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) A apresentação da composição do imobilizado (letra f), exigida neste documento, poderá ser feita em demonstrativo, assinado pelo(s) dirigente(s) da empresa e pelo profissional responsável por sua contabilidade.
- b) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial.
- c) Caso o balanço patrimonial apresentado pela empresa não conste a conta movimento no ativo circulante, a mesma deverá apresentar declaração de que não possui conta movimento, sendo somente conta caixa.

**8.1.10 DOCUMENTO H.10:** Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

- a) **Índice de Liquidez Corrente - ILC - superior a 1,0:**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

- b) **Índice de Liquidez Geral - ILG - superior a 1,0;**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;



PC = Passivo Circulante;  
ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) **Solvência Geral – superior a 1,0:**

AT  
**SG = -----, onde**  
PC + ELP

SG = Solvência Geral  
PC = Passivo Circulante;  
ELP = Exigível a Longo Prazo.  
AT = Ativo Total

**8.1.11 DOCUMENTO H.11: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

**8.1.12 DOCUMENTO H.12: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO A)**, prevista no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.13 DOCUMENTO H.13: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES** de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como também menores de 14 (quatorze) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme MODELO B.

**8.1.14 - DOCUMENTO H.14: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**, em vigor, expedida pelo CREA;

**8.1.15 -DOCUMENTO H. 15: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

a) Atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional condizentes ao objeto da licitação.

b.) As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o (s) profissional (is) ditado (s) nos mesmos. Este vínculo poderá ser comprovado através da Carteira Profissional de Trabalho ou ainda por meio de contrato civil firmado entre as partes.

Observação 1: os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela administração.

c) Deverá a proponente licitante apresentar “**Termo de Compromisso**” de que o Responsável Técnico, detentor do atestado referido no item anterior, será o Responsável Técnico pela Execução do serviço.

d) O responsável técnico deverá ter acervo técnico, compatível com o serviço em execução.

**8.1.16 DOCUMENTO H.16 - RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA (MODELO-C)**, adequada e disponível para execução do serviço bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima a seguir relacionada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

- a) 1 (um) Engenheiro civil/ Arquiteto registrado no CREA/CAU, com experiência comprovada em coordenação de serviços de características semelhante a de complexidade tecnológica e operacional condizente ao objeto da licitação.

8.1.16.1 Essa relação deverá estar acompanhada de **declaração escrita** de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante.

**8.1.17 DOCUMENTO H-17: ATESTADO DE VISITA (MODELO-D)**, a ser fornecido pelo Eng<sup>o</sup> ALEX SANDRO DE JESUS SOUZA – CREA/MG 173966 e GABRIEL MESSIAS DE MAGALHAES CREA 5068960479-D/SP – Rua Antônio Nascimento, 274 – Cidade Pirapora/MG – CEP: 39270-000 – Telefone (38-3749-6100).

A visita ao local da obra será no dia **06/11/2014 a 10/11/2014, das 14:00 às 17:00 horas**. Poderá ser feita por Engenheiro Civil ou Arquiteto Responsável Técnico da Empresa, comprovada através da Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA ou CAU em vigor, acompanhada da credencial da Empresa Licitante, conforme modelo anexo (ANEXO X).

- No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou representante legal da empresa, este deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, ou ainda Procuração (reconhecida em cartório) no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**8.1.18 DOCUMENTO H-18: ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO** expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Licitante (Resolução 144).

**8.1.19 DOCUMENTO H-19: CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** da Prefeitura Municipal de Pirapora, dentro do prazo de validade.

**OBSERVAÇÕES SOBRE O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL-CRC** (Art.32, §2º e §3º; Art. 34, §1º e §2º; Art. 35; Art.36, §1º e §2º e Art. 37 da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

8.1.19.1 Os licitantes não cadastrados na Prefeitura Municipal de Pirapora deverão providenciar a documentação relacionada no item 8 do Edital, para realização do cadastro em até 03(três) dias antes do recebimento da proposta comercial.

8.1.19.2 A empresa licitante que possui o Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirapora poderá substituir os documentos do item 8 pelo referido Certificado, observando que, na hipótese de os documentos nele indicados estarem com os prazos vencidos, deverá apresentar outros com validade em vigor, sob pena de inabilitação.

8.1.20 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor lotado na Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pirapora.

## **9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1 A proposta de preços, com prazo mínimo de validade de sessenta (60) dias contados da data de sua entrega, contida no envelope de nº 02, será apresentada em uma (01) via, com todas as folhas rubricadas pelo responsável legal do proponente ou por procurador especialmente constituído e ao final da ultima folha da proposta, e deverá conter os seguintes documentos:

9.1.1 Carta de Apresentação de proposta, conforme **MODELO E**, anexo.

9.1.2 Cronograma Físico-financeiro, conforme **MODELO G**, anexo.

9.1.2 Planilha de Quantidades e Preços Unitários, conforme **MODELO H**, anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

**10 DO CRITÉRIO PARA O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

- 10.1 Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global.
- 10.2 A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços globais ofertados.
- 10.3 Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão da mesma.
- 10.4 As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela Comissão da seguinte forma:
- Discrepância entre grafados em algarismo e extenso: prevalecerá o valor por extenso;
  - Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
  - Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma;
- 10.5 O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correções dos erros. Caso o licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- 10.6 - Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.7 – Serão desclassificadas as propostas que:
- 10.7.1 Não atenderem às exigências do Edital;
  - 10.7.2 Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Artigo 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93;
  - 10.7.3 Ultrapasse o valor máximo estipulado pela Prefeitura Municipal de Pirapora no item 2.1 deste Edital;
  - 10.7.4 Apresente qualquer preço unitário que exceda em 10% (dez por cento) o preço unitário constante na planilha fornecida pela Prefeitura Municipal de Pirapora;
- 10.8 Conforme o disposto no artigo 48 da lei 8.666/93 consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou
  - Valor orçado pela Administração.
- Dos licitantes classificados na forma do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1ª do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
- 10.9 A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

**11 O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

- 11.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, conferindo os documentos apresentados com os exigidos neste Edital.
- 11.2 A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado aos licitantes, na mesma ou em outra reunião pública convocada para esse fim.
- 11.3 A Comissão devolverá o envelope Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, fechado e inviolado, a participante inabilitada, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, se denegado.
- 11.4 A Comissão procederá à abertura do envelope Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS” de licitante habilitado, desde que transcorrido o prazo de cinco (05) dias úteis sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento de recurso interposto.

**12 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

- 12.1- O julgamento da licitação será submetido à homologação do Sr. Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

### 13 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la, por ofício ou por provocação de terceiro, verificada a ocorrência de qualquer nulidade.

### 14 DOS RECURSOS

14.1 Dos atos praticados em função da licitação regida por este Edital cabem:

14.1.1 Recurso, ao Presidente da Comissão de Licitação, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;

14.1.2 Pedido de reconsideração, ao Presidente da Licitação, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) imposição de advertência, como pena, ou de multa.

14.2 Prazo para interposição de recurso, ou de apresentação de pedido de reconsideração, de ato do Presidente da Comissão de Licitação, é de cinco (5) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

14.3 A intimação será feita, obrigatoriamente, através de publicação no “Minas Gerais”, exceto no caso da letra “b” da sub-cláusula 14.1.2, em que será pessoal ou por meio de correspondência registrada, assegurada vista imediata do processo a qualquer interessado.

14.3.1 A intimação no caso previsto nas letras “a” e “b” da sub-cláusula 14.1.1, poderá ser feita por comunicação direta ao licitante, se devidamente representado na reunião em que for adotada a decisão.

14.4 O recurso interposto com fundamento nas letras “a” e “b” da sub-cláusula 14.1.1 terá efeito suspensivo.

14.5 Da interposição de recurso serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, contado pela forma já estabelecida neste edital.

14.6 - O recurso será encaminhado à autoridade superior por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

### 15 DO CONTRATO

#### 15.1. REGIME DE CONTRATATAÇÃO

15.1.1. A empresa vencedora assinará contrato com a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG no regime de empreitada por preço global, em conformidade com a legislação vigente, este edital.

#### 15.2 PRAZOS

15.2.1. Prazo para assinatura do contrato é de três (3) dias úteis, contados da data da ciência da convocação feita pela Diretoria de Contratos da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

15.2.1.1. O prazo de execução dos trabalhos é de **02 (dois) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual período.

15.2.2. O prazo para início dos trabalhos é de dez (10) dias a partir da entrega da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

15.2.3 O prazo de vigência do contrato, **02 (dois) meses** contados da data de assinatura da ordem de serviço.

#### 15.3 VALOR CONTRATUAL

15.3.1 O valor do contrato será igual ao da proposta vencedora.

#### 15.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.4.1. O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

15.4.1.1.- A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação da Secretaria de Obras, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal, levando-se em consideração os critérios estabelecidos na Instrução Normativa da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.

### 15.5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO: 406 – 09.02.01.12.365.0401.3039.4490.5100 – RECURSO: FNDE.**

Nos exercícios subseqüentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação.

### 15.6 PREÇOS UNITÁRIOS

15.6.1. Os preços unitários contratuais serão os constantes da planilha de custos.

15.6.2. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

15.6.3. A licitante classificada em primeiro lugar deverá entregar 2ª via das composições de preços unitários na Superintendência de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, no prazo máximo de três (03) dias úteis após ter sido declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação.

15.6.4. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

15.6.5. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela Contratante, referente ao mês da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

15.6.6. Quando ocorrerem trabalhos mecanizados de pequena monta não previsto, ou imposto por comprovada situação de emergência, mas previamente autorizado pela Contratante, o valor a aplicar, irremediável será o da tabela para o aluguel de máquina da Contratante, em vigor no mês da medição na qual deva ser incluído.

### 15.7 CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

15.7.1- Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um (01) ano, contado do mês a que se refere à proposta, considerada a variação dos Índices de Custos da Construção da - INCC - Fundação Getúlio Vargas, publicados pela Revista Conjuntura Econômica, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.

### 15.8 MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO.

15.8.1 Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas, pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, medições parciais mensais, conforme cronograma físico financeiro.

15.8.2 O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o trigésimo (30º) dia do mês subseqüente.

15.8.3 As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

15.8.4 Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subseqüente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

15.8.5A correção do valor devido será calculada pela variação do IGP-M, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.

15.8.6- Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no item anterior.

### 15.9 SUBCONTRATAÇÃO

15.9.1 A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG e mediante expressa autorização do Prefeito Municipal, o CONTRATADO poderá, nos termos do artigo 72 da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

Federal 8666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**15.10 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

15.10.1 Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;

15.10.2 Manter vigilância permanente no canteiro de obra;

15.10.3 Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;

15.10.4 Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;

15.10.5 Permitir e facilitar à Fiscalização da Prefeitura Municipal, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;

15.10.6 Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, nos locais indicados pela Fiscalização;

15.10.7 Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;

15.10.8 Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura;

15.10.9 Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;

15.10.10 Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

15.10.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;

15.10.12 Adquirir na Prefeitura, na Secretaria gestora do Contrato, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços;

15.10.13 Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a Prefeitura;

15.10.14 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra;

15.10.15 Encaminhar a Prefeitura, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG;

15.10.16 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização da Prefeitura;

15.10.17 Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil/Arquiteto especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Prefeitura, durante toda a jornada diária de trabalho;

15.10.18 Retirar ou substituir, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Prefeitura, anotando o fato no Diário de Obra.

**15.11 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, especialmente designado, observado a legislação vigente.

15.11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG para este fim.

15.11.3 A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O responsável técnico da empresa emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

15.11.4.– A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo utilizar as instalações e instrumentos técnicos da CONTRATADA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

### 15.12 SINALIZAÇÃO

15.12.1 A empresa contratada se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica Prefeitura Municipal de Pirapora/MG e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 561/80 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão dolosa ou culposa.

### 15.13 DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

15.13.1 A obra objeto do contrato será recebida pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73 inciso I, a e b, da Lei Federal no. 8.666/93;

15.13.2.- O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a noventa (90) dias, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 73, observado a hipótese prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo.

### 15.14 RESCISÃO

15.14.1.- O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

## 16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação na licitação pressupõe conhecimento do local e das condições de execução da obra.

16.2 Esclarecimentos sobre as disposições contidas neste Edital e Especificação Particular poderão ser solicitados à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG - à Rua Antônio Nascimento Nº 274, Centro Pirapora/MG, através do e-mail [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br), até 05(cinco) dias antes da data de entrega das propostas.

16.2.1 Os esclarecimentos solicitados serão prestados por e-mail a quem os solicitou até o terceiro (3º) dia anterior à data de entrega das propostas.

16.3 A Comissão devolverá, fechada e inviolada, os envelopes de nº. 1, DOCUMENTAÇÃO, e de nº. 2, PROPOSTA DE PREÇOS, protocolados após o prazo mencionado no preâmbulo do edital.

16.4 A empresa poderá fazer-se presente nas reuniões da licitação, por seu representante legal ou procurador especialmente constituído para assinar, rubricar documento e manifestar-se em nome da representada, inclusive para desistir de recurso.

16.5 Os modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora-MG para apresentação de documentos, poderão ser reproduzidos por qualquer meio.

16.6 Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

16.7 Todos os documentos apresentados pela empresa deverão estar rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído e numerados seqüencialmente.

16.7. Os documentos necessários para habilitação e proposta deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor lotado na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.

16.8. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na íntegra através do site [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br).

## 17 PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

17.1 O prazo para execução das obras objeto desta licitação serão de **02 (dois) meses** contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

## 18 FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

ANEXO I - MODELO A - Declaração de Responsabilidade

ANEXO II - MODELO B - Declaração de que não emprega menor

ANEXO III – MODELO C - Relação de Equipe Técnica

ANEXO IV - MODELO D - Atestado de Visita

ANEXO V - MODELO E - Carta de Apresentação de Proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

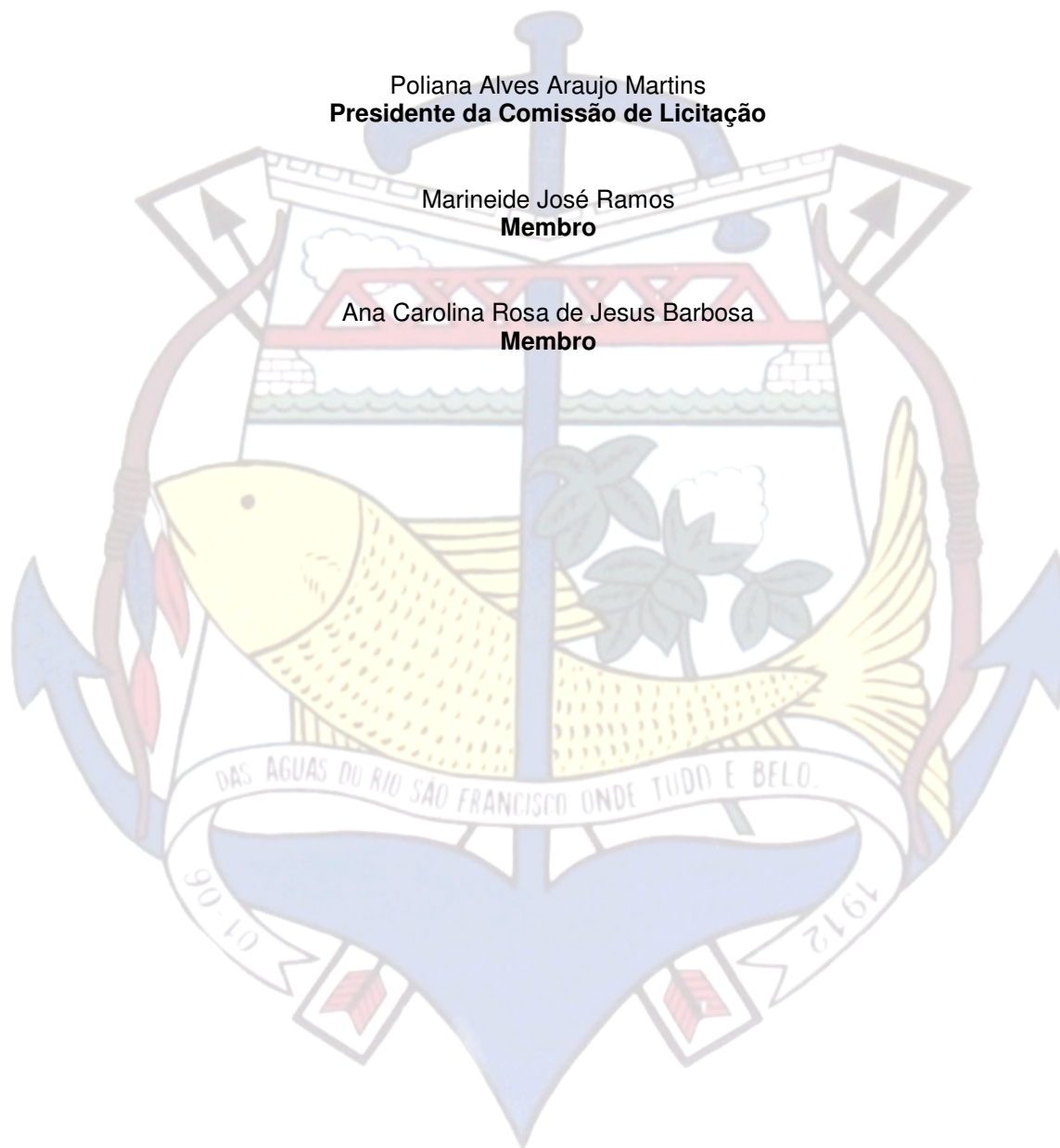
- ANEXO VI - MODELO F – Memorial Descritivo
- ANEXO VII - MODELO G – Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO VIII – MODELO H - Planilha de Custos
- ANEXO IX – MODELO I – Minuta de Contrato
- ANEXO X – MODELO J – Credencial de Visita Técnica

Pirapora - MG, 24 de outubro de 2014.

Poliana Alves Araujo Martins  
**Presidente da Comissão de Licitação**

Marineide José Ramos  
**Membro**

Ana Carolina Rosa de Jesus Barbosa  
**Membro**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

**ANEXO I - MODELO A**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

EDITAL: TP 020/2014	<b>MODELO A</b>
OBJETO: <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO BANHEIRO DA CRECHE DO BAIRRO NOVA PIRAPORA.</b>	<b>DOCUMENTO: H-12</b>

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE PIRAPORA/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, e, nos ditames do art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, que não possui parentesco por vínculo sanguíneo, por afinidade civil ou por linha ascendente ou colateral, até o segundo grau de geração, com o Ente nomeante dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Por ser irrestrita, máxima e plena verdade, firmo a presente declaração para documento.

Pirapora - MG, de de 2014

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

## ANEXO II - MODELO B

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

EDITAL: TP 020/2014

MODELO B

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO BANHEIRO DA CRECHE DO BAIRRO NOVA PIRAPORA.**

DOCUMENTO: H-13

#### DECLARAÇÃO

Declaramos que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos.

Pirapora - MG, de de 2014.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

### ANEXO III - MODELO C

#### RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

EDITAL: TP 020/2014	<b>MODELO C</b>
OBJETO: <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO BANHEIRO DA CRECHE DO BAIRRO NOVA PIRAPORA.</b>	<b>DOCUMENTO: H-16</b>
<b>RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA</b>	

OBSERVAÇÕES:

NOME	ESPECIALIZAÇÃO	ANOS EXPERIÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

**ANEXO IV - MODELO D**

**ATESTADO DE VISITA**

EDITAL: TP 020/2014

**MODELO D**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO BANHEIRO DA CRECHE DO BAIRRO NOVA PIRAPORA.**

**DOCUMENTO: H-17**

**ATESTADO DE VISITA**

A Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, vem atestar que a empresa \_\_\_\_\_ através de seu responsável técnico, \_\_\_\_\_ visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital TP nº 020/2014.

Pirapora - MG, de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Engenheiro Responsável pela Visita técnica**

OBSERVAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

**ANEXO V- MODELO E**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

EDITAL TP Nº 020/2014	<b>MODELO E</b>
OBJETO: <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO BANHEIRO DA CRECHE DO BAIRRO NOVA PIRAPORA.</b>	

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ SITUADA \_\_\_\_\_  
VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,  
REFERENTES AO EDITAL TP Nº 020/2014, PARA A EXECUÇÃO EM 02 (DOIS) MESES, E COM  
PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA DE 60 (SESENTA) DIAS A PARTIR DA DATA  
ABAIXO DESCRITA, E COM PREÇOS REFERENCIADOS EM \_\_\_\_\_/2014 NO  
VALOR GLOBAL DE R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS :

REPRESENTANTE LEGAL :

Pirapora, de de

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

**ANEXO VI – MODELO F**

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**BANHEIRO DA CRECHE – NOVA PIRAPORA**

**OBJETIVO:** Reparos em aparelhos sanitários, revestimentos, paredes do banheiro e secretaria.

Em visita ao espaço onde funciona o prédio da CRECHE – NOVA PIRAPORA, situada no município de Pirapora-MG, foi verificada situação geral do banheiro onde se encontra com patologias oriundas de problemas de umidade por falta de revestimento apropriado para áreas molhadas (como paredes sem azulejos e pisos cerâmicos no chão). Em consequência disto as paredes e chão do banheiro absorvem água afetando os ambientes que lhe são vizinhos como refeitório e secretaria, além de deixar a parede frágil ao ponto que se é possível ver as ferragens de um pilar em estado de oxidação (ferrugem).

A partir destas observações foram apontadas as seguintes urgências:

- Trocar 03 pias e 03 vasos e toda instalação hidrosanitária.
- Retirar o revestimento das paredes do banheiro até a altura do teto.
- Retirar o revestimento das paredes externas (que dão para os ambientes internos).
- Revestir o pilar que está à mostra.
- Colocar piso cerâmico no chão do banheiro.
- Substituir as divisórias de alvenaria por divisórias de granito.
- Colocar azulejo nas paredes até a altura do teto.
- Pintar porta do banheiro.

**DEMOLIÇÕES**

- Retirada de todo revestimento das paredes do banheiro e da parede da secretaria até a altura do teto até os tijolos da alvenaria ficar a mostra.
- Retirada de alvenaria de suporte da pia.
- Retirada de louças sanitárias e caixas.

**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**

- Trocar toda instalação hidráulica.
- Trocar 03 unidades de vasos pequenos.
- Trocar 02 pias pequenas.

**PISOS**

- Colocar piso cerâmico no chão do banheiro.
- Colocar azulejo nas paredes até altura do teto.

**Limpeza da Obra**

A Obra deve ser entregue limpa livre de sobras de material como; lascas de madeiras, vidros, raspas de materiais, poeiras ou sujeiras. Evitando assim possíveis acidentes ao contado com esses elementos além de ser item indispensável de higiene ocupacional.

Pirapora-MG, 05 de Setembro de 2014.

Marcelo de Oliveira Rosa  
Arquiteto e Urbanista  
CAU/MG: 95.930-8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

**ANEXO VII – MODELO G**

**CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

Disponível no site da Prefeitura M. de Pirapora: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) – Link: Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

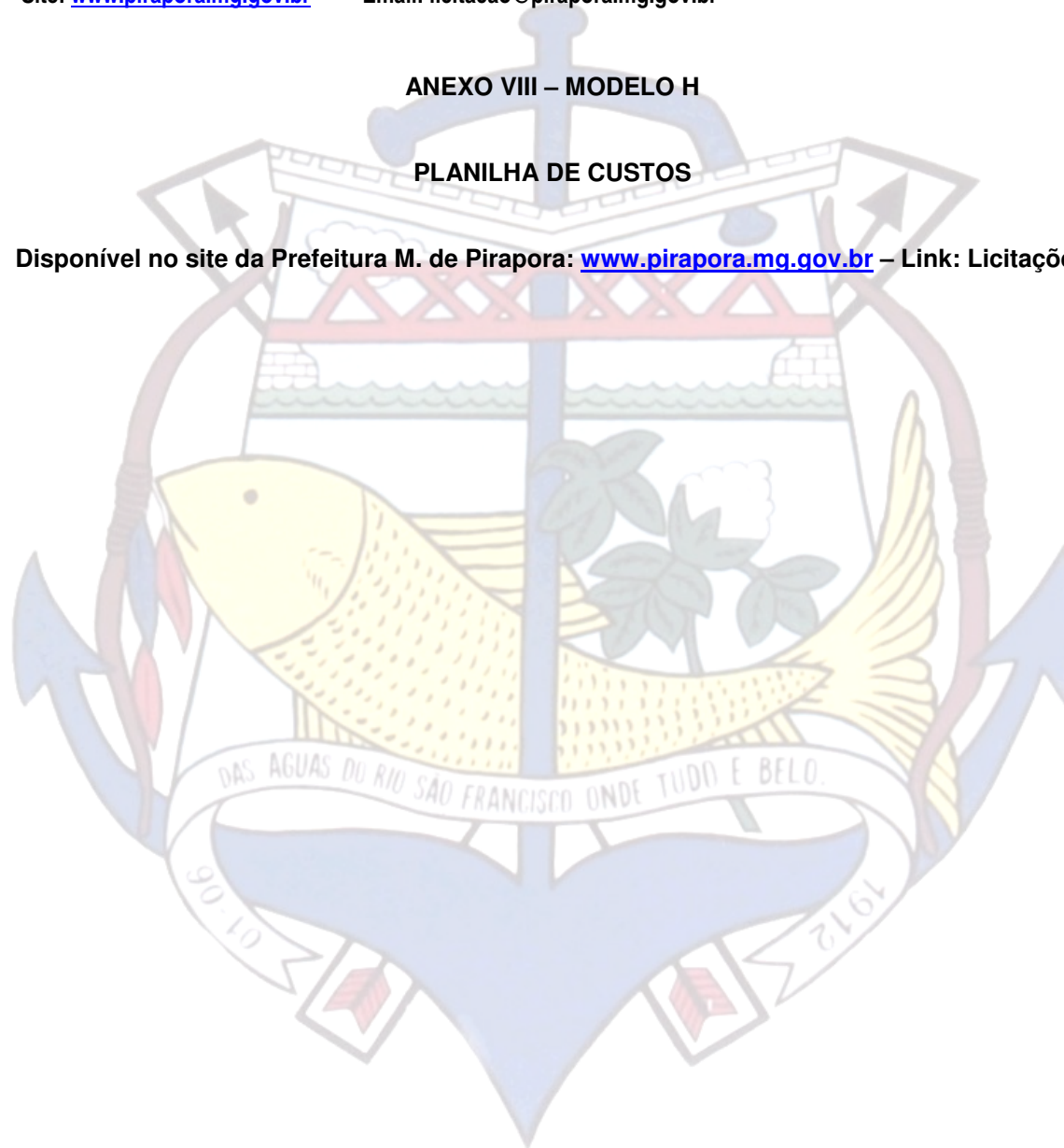
Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

ANEXO VIII – MODELO H

PLANILHA DE CUSTOS

Disponível no site da Prefeitura M. de Pirapora: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) – Link: Licitações





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

## **ANEXO IX – MODELO I**

### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRAPORA - MG** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO BANHEIRO DA CRECHE DO BAIRRO NOVA PIRAPORA.**

#### **1. CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO**

1.1. São partes contratantes o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA - MG**, de ora em diante denominado **PREFEITURA**, com sede nesta cidade, à Rua Antonio Nascimento nº 274, Centro, CNPJ/MF nº 23.539.463/0001-21 e a empresa \_\_\_\_\_ de ora em diante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seus representantes no final nomeados.

1.2. O presente contrato tem por fundamento a Tomada de Preços **020/2014**, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em \_\_\_\_\_, conforme despacho do Processo nº**116/2014**.

#### **2. CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL.**

2.1 O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO BANHEIRO DA CRECHE DO BAIRRO NOVA PIRAPORA.**

2.2 O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que forem aplicáveis Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Edital e sua Especificação Particular.

#### **3. CLÁUSULA III - PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

3.1. A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", acostada do Processo nº **116/2014**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

3.1.1. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

3.1.2. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela **PREFEITURA**, em nível do mês de referência da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.3. Quando ocorrerem trabalhos mecanizados de pequena monta não previsto, ou imposto por comprovada situação de emergência, mas previamente autorizado pela **PREFEITURA**, o valor a aplicar, irremediável, será o da tabela para Aluguel de Máquina da **PREFEITURA**, em vigor no mês da medição, na qual deva ser incluído.

3.2. A **CONTRATADA** não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado.

3.3. **Medição:** Dos trabalhos executados pela **CONTRATADA** serão processadas medições parciais mensais, conforme cronograma físico financeiro, devendo a **CONTRATADA** apresentar, através de Nota Fiscal, fatura correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

3.4. **Pagamento:** O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito em até 30 dias após a efetivação da referida medição e emissão da nota fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

3.5. As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como de certidão comprobatória de regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

3.6. Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente ao mês da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

**4. CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO**

4.1. O valor deste contrato é de R\$ (\_\_\_\_\_).

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da **Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, da **PREFEITURA**, para o corrente exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

5.1. O prazo de execução das obras é estabelecido em **02 (dois) meses** consecutivos, contados a partir do dia subsequente ao da entrega, pela **PREFEITURA**, da ordem de início e na forma do cronograma apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

5.1.1. O prazo para início da execução das obras é de 10 (dez) dias, computados pelo mesmo modo.

5.2. O prazo de execução a que se refere a sub-cláusula anterior é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, § 1º):

5.2.1. Alteração do projeto ou das especificações pela **PREFEITURA**;

5.2.2. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da **PREFEITURA** e conveniência administrativa;

5.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legalmente permitidos;

5.2.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **PREFEITURA**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.2.6. Omissão ou atraso de providência a cargo da **PREFEITURA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.3. Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o contrato terá vigência até \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1. A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição, após aprovação da Secretaria M. de Projetos e Obras, à vista de justificativa técnica e econômica, observado o limite legal.

**7. CLÁUSULA VII – EQUIPAMENTO**

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a colocar no canteiro da obra, em bom estado de funcionamento, o equipamento relacionado em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento e segundo o cronograma de utilização de equipamento.

7.2. O equipamento poderá ser retirado do canteiro da obra, somente após o término de sua utilização ou quando houver autorização escrita da **PREFEITURA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS  
GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

7.3. A **PREFEITURA** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

**8. CLÁUSULA VIII - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria M. de Projetos e Obras, especialmente designado, de acordo com a legislação vigente.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela **PREFEITURA** para este fim.

8.3. A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O Responsável Técnico da **CONTRATADA** emitirá, quando da medição final, documento declaratório da qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4. A **PREFEITURA** exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da própria **CONTRATADA**.

**9. CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

9.2. Manter vigilância permanente no canteiro da obra.

9.3. Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra pela proteção e conservação de toda a parte executada.

9.4. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.

9.5. Permitir e facilitar a fiscalização da **PREFEITURA**, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

9.6. Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela **PREFEITURA**, nos locais indicados pela fiscalização da **PREFEITURA**.

9.7. Informar à fiscalização da **PREFEITURA** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

9.8. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela **PREFEITURA**.

9.9. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.

9.10. Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

9.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, civis e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG.

9.12. Adquirir na **PREFEITURA**, na Diretoria gestora do contrato, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços.

9.13. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização da **PREFEITURA** e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a **PREFEITURA**.

9.14. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias a sua execução da obra.

9.15. Encaminhar a **PREFEITURA**, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

9.16. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da **PREFEITURA**.

9.17. Manter à frente dos trabalhos, Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização da **PREFEITURA**, durante toda a jornada diária de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS  
GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

9.18. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da **PREFEITURA**, anotando o fato no Diário de Obra.

9.19. Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

**10. CLAUSULA X - SINALIZAÇÃO**

10.1. A **CONTRATADA** se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 88, parágrafo único, 95, § 1º e Resolução nº 561/80 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

**11. CLAUSULA XI - NOVAÇÃO**

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte da **PREFEITURA** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

**12. CLAUSULA XII - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO**

12.1. A obra objeto do contrato será recebida pela **PREFEITURA**, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93 observada a hipótese prevista no § 4º do mesmo artigo.

**13. CLÁUSULA XIII – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1. O descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:

13.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;

13.2.2. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

13.2.3. Persistindo os atrasos citados nos subitens anteriores, além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido.

13.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

13.4. A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para decisão final do PREFEITO MUNICIPAL.

13.5. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL**.

13.6. As demais multas estipuladas no item 13.2, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

13.7. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **PREFEITURA**, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da **CONTRATADA**, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

13.8. As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela fiscalização.

**14. CLÁUSULA XIV - RESCISÃO**

14.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela **PREFEITURA**, deduzidos os débitos existentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS  
GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

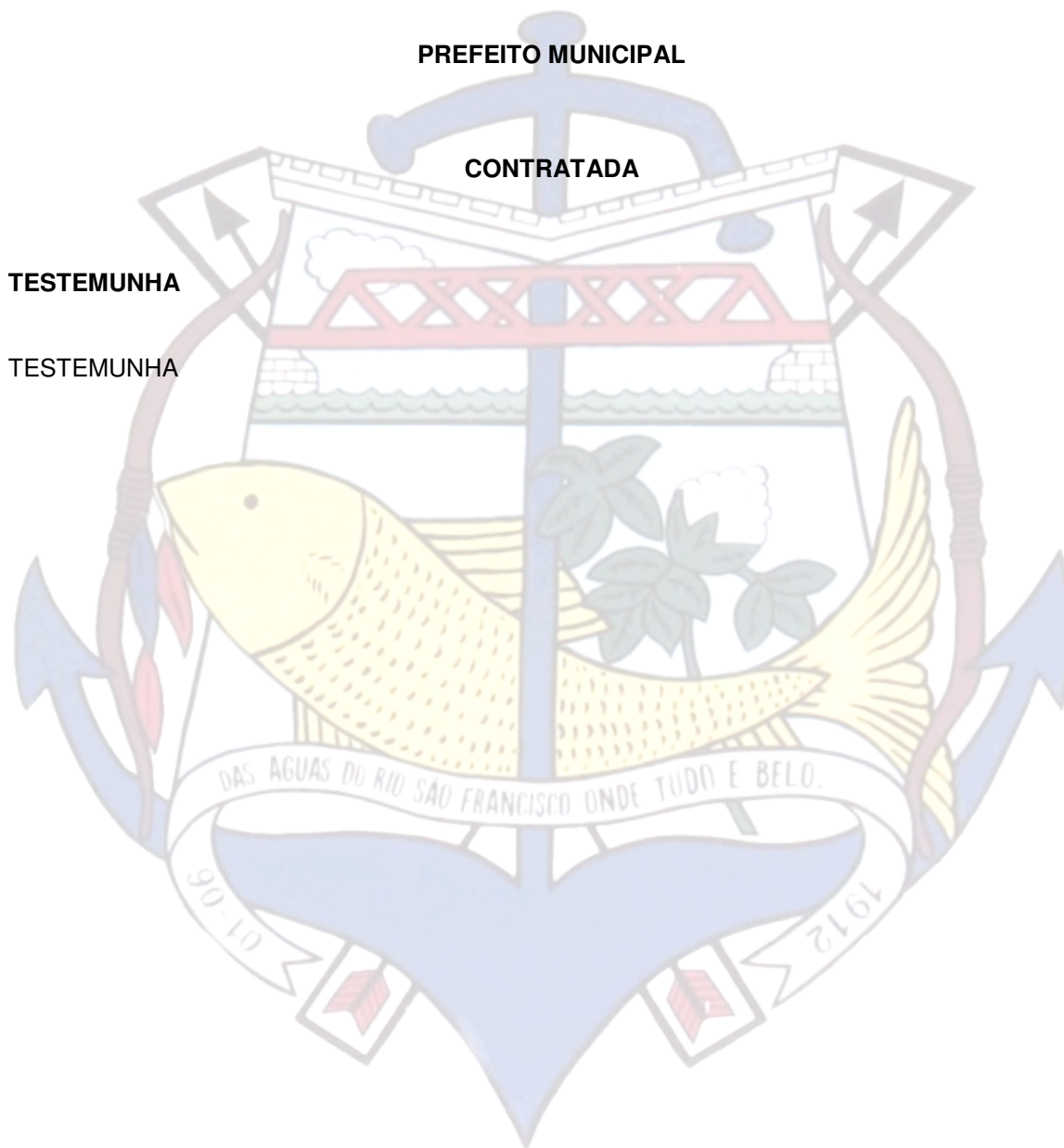
Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

**15. CLÁUSULA XV - FORO**

15.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de PIRAPORA / MG.

Pirapora - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS  
GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3749 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

**ANEXO X – MODELO J**

**MODELO DE CREDENCIAL DE VISITA TÉCNICA**

**Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2014**

Pelo presente instrumento credenciamos o Responsável Técnico Sr. \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_ na Visita  
Técnica da referida Tomada de Preços, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
REFORMA DO BANHEIRO DA CRECHE DO BAIRRO NOVA PIRAPORA**, o qual está autorizado  
a decidir quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome da Licitante)

(Representante legal)

(Reconhecida em cartório)